



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de
Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº 162/09, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre o processo de eleição para escolha dos membros representantes da Sociedade Civil no Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional.

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando que, em 04 de agosto de 2009, o prazo de 2 (dois) anos de mandato dos membros da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Segurança Alimentar terminou;

Considerando a necessidade da escolha de novos membros para compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, que atuará no biênio 2009/2011, atendendo o que dispõe a Lei Municipal n.º 1274, de 28 de Junho de 2006;

Considerando que a Secretaria Municipal de Assistência Social, alertou sobre a necessidade de adoção de providencias a fim de regularizar a situação do Conselho desde abril de 2009;

Considerando que não há regimento interno sancionado que vise especialmente o funcionamento do órgão colegiado de acordo com a Lei que o regulamenta;

Considerando a ausência de amparo legal para a prorrogação do mandato dos atuais membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, tendo em vista que a Lei n.º 1274/06, estabelece pleito eleitoral e processo de escolha pelos seus pares;

Considerando que a Lei n.º 1274/06, é omissa em relação aos critérios de escolha dos representantes de cada segmento da Sociedade Civil e inexistente regimento interno definindo os procedimentos, a referida Lei apenas cita em seu art. 4º, parágrafo 3º que cada membro titular do COMSEA corresponderá um suplente advindo da mesma categoria de representação que substituirão os titulares, em seus impedimentos (...);

Considerando a necessidade de elaborar e divulgar os critérios de escolha destas representações e sua ampla divulgação mediante edital público no Diário Oficial do Município, constando critérios a serem estabelecidos para o processo eleitoral, e órgão responsável para condução do processo eleitoral;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica determinada a abertura de processo eleitoral, atendendo ao que dispõe o artigo 4º, inciso II, da Lei n.º 1274, de 28/06/06, visando à escolha, com exceção dos representantes do Governo, dos demais representantes de cada segmento nela referidos, mediante assembléia amplamente divulgada e convocada para esse fim, por intermédio de edital publicado no órgão da



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de
Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

imprensa local, constando critérios a serem estabelecidos para o processo eleitoral.

Art. 2º Para atendimento do que dispõe o artigo anterior deste Decreto, a Secretaria Municipal Assistência Social elaborará minuta de edital, bem como adotará as demais providências necessárias na condução do processo eleitoral respectivo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 15 de setembro de 2009.

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

